



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1356/2025 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE LUIZA PEREIRA DE CARVALHO - CAETES/PE

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO

CNPJ: 10.131.720/0001.40

Registro Empresa (CRM-PE): 1370

Nº CNES: 2703017

Endereço: RUA MELQUIADES BORREGO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Caetés - PE

CEP: 55360-000

Telefone(s): (87) 99928-5724

E-mail: hlpc.caetes@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). IRACI GISELLI DA SILVA BATISTA CRM-PE: 29562

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 02/12/2025 - 14:00 às 02/12/2025 - 17:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Andressa Karine Inácio Gomes

Cargos: Técnica administrativa

Ano: 2025

Processo de Origem: 1356/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de Caetés, sendo a referência local para a rede de atenção primária para atendimentos de baixa complexidade em urgências e emergências.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pela equipe gestora através de técnica administrativa da unidade e pela equipe técnica de plantão.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não (Há sinalização em alguns dos ambientes, em outros está em desacordo com as rotinas desenvolvidas naquele ambiente por conta da reforma e em outros ambientes está ausente.)

3.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.7 Sanitários para pacientes: Sim

3.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

4.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**

4.2 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: **Não**

4.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**

4.4 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: **Não**

4.5 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: **Não**

4.6 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

4.7 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

4.8 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim

4.9 Sala de curativo/sutura: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Plantão presencial: Sim

5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

6.2 Situação Regular: **Não**

6.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**

6.4 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : **Não**

6.5 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

6.6 Fontes de Custeio: SUS

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Sim

8.4 Serviço de segurança: Sim

8.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Através da WORK MED SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CRM: 3762-PE, CNPJ: 29.987.637/0001-03.)

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

9.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

9.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

9.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**

10. SEGURANÇA

10.1 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: Sim (Vigilante municipal)

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)

11.1 Unidade de internação: Sim

11.2 Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



12. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

12.1 Atendimento em especialidades: Não (A unidade conta com plantonistas generalistas.)

13. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 13.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim (Sala de classificação de risco não conta com kit pia, sabão líquido e toalha)
- 13.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 13.3 Pressão arterial: Sim
- 13.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 13.5 Temperatura: Sim
- 13.6 Glicemia capilar: Sim
- 13.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim

14. CORPO MÉDICO

- 14.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 14.2 Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não
- 14.3 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (São aproximadamente 100 atendimentos a cada 24 horas, na maioria dos dias, para um único plantonista = 4,2 pacientes por hora em média, sem contar tempo para refeição/ descanso do plantonista e nem considerar que a proporção de pacientes é maior nos plantões diurnos e em horas de pico de demanda.)
- 14.4 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: Não (plantonista atende intercorrências)
- 14.5 Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência: Não

15. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 15.1 Dispensário de medicamentos: Sim
- 15.2 Horário de funcionamento: 24 Horas
- 15.3 Serviço próprio (Dispensário): Sim
- 15.4 Condições de armazenamento adequadas: Sim
- 15.5 Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 15.6 Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 15.7 Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 15.8 Registro da entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 15.9 Registro em sistema eletrônico: Não
- 15.10 Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não

16. ESTRUTURA DA UNIDADE

- 16.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 16.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
16.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
16.4 Mínimo de dois leitos: Sim
16.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
16.6 Consultório Médico: Sim
16.7 Sala de Medicação: Sim
16.8 Sala de Observação: Sim (A sala de observação é única para todas as idades e sexos, não possui biombos e dispõe de poltronas, macas e cadeiras comuns)
16.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não
16.10 Sala de Isolamento: Não

17. INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA

- 17.1 Há demonstração da regularidade do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem junto à autoridade sanitária competente: Não
17.2 Há demonstração documental da regularidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos: Não

18. LAVANDERIA

- 18.1 Lavanderia: Sim
18.2 Serviço próprio: Sim
18.3 Lavandeira com característica hospitalar: Não
18.4 Lavandeira com característica doméstica: Sim

19. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 19.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não (A unidade atende em média sem pacientes a cada 24 horas totalizando 3.000 por mês e cerca de 36 mil ao ano. Os plantões com maior presença de pacientes são nas segundas-feiras onde há feira no município, aumentando a procura principalmente de situações clínicas ambulatoriais.)
19.2 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
19.3 Há passagem de plantão, médico a médico: Não (Em algumas trocas de plantão a unidade fica sem médico, pois plantonista do dia anterior sai antes da chegada do seu sucessor.)
19.4 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

20. PORTE DO HOSPITAL

- 20.1 Porte do Hospital: Porte I

21. REPOUSO MÉDICO

- 21.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
21.2 Cama(s) : Sim
21.3 Chuveiro: Sim
21.4 Pia: Sim
21.5 Sanitário: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



21.6 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

22. SALA DE EXAMES RADIOLÓGICOS

22.1 Respeita o limite de um aparelho instalado por sala: Sim

22.2 A sala de exames contém apenas o aparelho e demais acessórios indispensáveis para os procedimentos radiológicos a que se destina: Sim

22.3 Cabine de comando ou biombo fixo que permita ao operador, na posição de disparo, comunicação e observação do paciente: Sim

22.4 Indica, por meio de sinalização e sinal luminoso, da presença de radiação na porta de acesso a sala de exame : Sim

22.5 Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado": Não

22.6 Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente Portas plumbífera para sua proteção": Não

22.7 Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: favor informarem ao médico ou ao técnico antes do exame": Não

22.8 Quadro no seu interior, em lugar e tamanho visível, com a seguinte orientação radiológica: "Nesta sala somente pode permanecer um paciente de cada vez": Não

22.9 Portas de acesso que possam ser mantidas fechadas durante as exposições: Não

22.10 Sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional da radiação ionizante acompanhado das inscrições: "raios-x, entrada restrita" ou "raios-x, entrada proibida a pessoas não autorizadas": Sim

22.11 Registro de análise da exposição de dose (dosimetria individual) para todos os profissionais expostos à radiação: Não

23. SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

23.1 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Não (Alguns leitos são cadeiras comuns ou poltronas)

23.2 Sanitário anexo: Sim

23.3 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

23.4 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

23.5 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL

24.1 Rede elétrica: Sim

24.2 Ambiente climatizado: Sim

24.3 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

24.4 Rede canalizada (parede): Não

24.5 Cilindro/torpedo: Sim

24.6 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim

24.7 Fonte de vácuo clínico: Sim

24.8 Cilindro/torpedo: Sim

24.9 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim

24.10 Mesa de parto: Sim

24.11 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim

24.12 Monitor cardíaco: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

- 24.13 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
 24.14 Mesa auxiliar: Sim
 24.15 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
 24.16 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
 24.17 Barra fixa OU escada de Ling: Sim (Está instalada no pré-parto)
 24.18 Bola de Bobat OU cavalinho: Não
 24.19 Instrumental para parto normal: Sim
 24.20 Berço aquecido: Sim
 24.21 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
 24.22 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
 24.23 Ventilador à pressão/volume: Não

25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO

- 25.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Sim (A unidade conta com dois leitos de Obstetrícia cadastrados e dois leitos de pré-parto)
 25.2 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
 25.3 Banheiro anexo aos leitos: Sim
 25.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
 25.5 Sabonete líquido: Não
 25.6 Toalha de papel: Não
 25.7 Respeitada a capacidade instalada: Sim

26. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 26.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
 26.2 Pia com água corrente: Sim
 26.3 Sabonete líquido: Sim
 26.4 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
 26.5 Máscara laríngea: Sim
 26.6 Sondas para aspiração: Não (Estavam faltando sondas número 12, 14 e 16)
 26.7 Dobutamina: Não
 26.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
 26.9 Cilindro: Sim
 26.10 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
 26.11 Aspirador de secreções: Sim
 26.12 Desfibrilador com monitor: Sim
 26.13 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
 26.14 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38252-PE	SAMUEL FERREIRA SILVA	Regular	plantnista - domingo 24 h - 2a-feira 24 h total = 48 h ininterruptas



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
 CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35070-PE	JOSE FELICIANO VASCONCELOS	Regular	evolucionista e plantonista - 2-a-feira 12 h MANHÃ - 4-a-feira 12 h NOITE - 5-a-feira 24 h - sábado 12 h NOITE total 60 h/ semana, sendo 36 horas ininterruptas
29558-PE	EDER DA COSTA SANTANA	Regular	plantonista - 2-a-feira 12 h NOITE - 3-a-feira 12 h NOITE
34644-PE	ALANNE PRISCILA FEITOSA SILVA	Regular	plantonista - 3-a-feira 12 h MANHÃ - 4-a-feira 12 h MANHÃ
30885-PE	JUARI ALVES MOREIRA	Regular	plantonista 6a-feira 24 h
35856-PE	THIAGO HENRIQUE SOUTO PEREIRA	Regular	plantonista - sábado 12 h MANHÃ - domingo 12 h MANHÃ
37459-PE	BRUNO MORONI BEZERRA	Regular	plantonista sábado 12 h MANHÃ
1845-AL	CLAUDIO JORGE VALENTE SOARES	Regular	único médico efetivo no quadro da unidade, realiza procedimentos cirúrgicos eletivos de baixa complexidade na unidade
16176-PE	VALDECY HOLANDA CAVALCANTE FILHO (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 3533), CIRURGIA DA MÃO (Registro: 3565))	Regular	atende como ortopedista em ambulatório semanal

28. CONSTATAÇÕES

28.1 Embora haja muita demanda ambulatorial para unidade principalmente nas segundas-feiras, que é dia de feira no centro do município, próximo à unidade, Caetés conta com 14 unidades de saúde da família que cobrem praticamente toda a população.

28.2 A unidade atende partos em período expulsivo uma frequência de 6 a 8 por mês

28.3 O serviço de Radiologia hospitalar não conta com dosímetros da área nem individuais, não há segurança radiológica atestada no local, que não conta com laudo do DEN (departamento de energia nuclear)/ UFPE ou APEVISA

28.4 Há uma farmácia hospitalar que funciona 24 horas, porém as condições de alojamento para farmacêutica plantonista são precários, contando apenas com poltrona e um colchonete fino.

28.5 Embora inscrita (Registro CREMEPE 1370), o estabelecimento está com seu registro vencido desde 24/01/2013.

28.6 A diretora médica indicada pelos técnicos da unidade está cadastrada como responsável pelo **WORK MED SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (CREMEPE 3762) cujo Certificado de Regularidade está Vigente até 29/04/2026, que terceiriza o trabalho médico no local.

28.7 Há inconsistências na escala médica, com profissionais trabalhando 60 horas de plantão por



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



semana, sendo 36 horas ininterruptas e outro médico trabalhando 48 horas em ininterruptas de plantão.

29. RECOMENDAÇÕES

29.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

29.1.1. **Sinalização de acessos - Observação:** Há sinalização em alguns dos ambientes, em outros está em desacordo com as rotinas desenvolvidas naquele ambiente por conta da reforma e em outros ambientes está ausente.: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "b"

29.2 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

29.2.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.3 SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

29.3.1. **Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.4 INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA:

29.4.1. **Há demonstração documental da regularidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

30. IRREGULARIDADES

30.1 CONSTATAÇÕES:

30.1.1. **Alojamento precário para Farmacêutica plantonista.** Em não conformidade com CAPITULO III DA INFRA ESTRUTURA FÍSICA Seção I - Das Condições Gerais da RDC n. 44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

30.2 SALA DE EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS:

30.2.1. **Registro de análise da exposição de dose (dosimetria individual) para todos os profissionais expostos à radiação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.2. **Portas de acesso que possam ser mantidas fechadas durante as exposições. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

30.2.3. Quadro no seu interior, em lugar e tamanho visível, com a seguinte orientação radiológica: "Nesta sala somente pode permanecer um paciente de cada vez". **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.4. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: favor informarem ao médico ou ao técnico antes do exame". **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.5. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente Portas plumbífera para sua proteção". **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.2.6. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado". **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.3 INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA:

30.3.1. Há demonstração da regularidade do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem junto à autoridade sanitária competente. **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso III. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.4 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

30.4.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL:

30.5.1. Bola de Bobat OU cavalinho. **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

30.5.2. Monitor cardíaco. **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

30.6 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO:

30.6.1. Toalha de papel. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

30.6.2. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

30.6.3. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

30.7 CORPO MÉDICO:

30.7.1. **Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

30.7.2. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7.3. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.7.4. **Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

30.8 SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

30.8.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

30.9 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

30.9.1. Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não. Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

30.9.2. Sondas para aspiração. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.10 ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.10.1. Sala de Isolamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

30.11 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

30.11.1. Há passagem de plantão, médico a médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 8º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.12 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

30.12.1. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

30.12.2. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

30.12.3. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

30.13 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

30.13.1. Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.13.2. O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.13.3. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

- 30.13.4. Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X
- 30.13.5. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

30.14 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

- 30.14.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

30.15 DADOS CADASTRAIS:

- 30.15.1. Situação Regular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

- 30.15.2. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

- 30.15.3. Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição . Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28

- 30.15.4. Alteração de Diretor Clínico. Não.** item não conforme a Resolução CFM 1980/2011 - Anexo Artigo 7º

30.16 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

- 30.16.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

- 30.16.2. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



A vistoria em tela pretende responder ao ofício IC 000300.2019.06.002/7.

O registro da unidade junto ao CREMEPE está vencido desde 2013, razão para emissão de notificação.

Esta unidade de saúde possui DOIS (2) RELATÓRIOS DE VISTORIA **25/2018 e 445/2024**, além do atual. Recomendo encaminhar o relatório 445/ 2024 junto para uma percepção mais dinâmica do funcionamento da unidade de saúde.

Fragilidades verificadas na escala médica, com a terceirização dos serviços, vêm se mantendo nos últimos relatórios, merecem a atenção deste Conselho.

Diante das precariedades estruturais, principalmente da falta de segurança radiológica, sugiro encaminhar cópia para APEVISA e para CRF (Conselho Regional de Farmácia), além do MPT, demandante desta vistoria.

Por fim, orientamos o responsável técnico a acessar o Espaço do Fiscalizado por meio do link:
<https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Caetés - PE, 02 de Dezembro de 2025.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

32. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



ALANNE PRISCILA FEITOSA SILVA	707607265689395	225125	MEDICO CLINICO
CLAUDIO JORGE VALENTE SOARES	704608787701830	225225	MEDICO CIRURGIAO GERAL
GABRIEL MONTEIRO ARNOZO	707604259958298	225125	MEDICO CLINICO
JOSE FELICIANO VASCONCELOS	704205753317486	225125	MEDICO CLINICO
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA CUNHA	708209117731745	225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
MARIA GABRIELLY INACIO LUCENA	709007832067215	225125	MEDICO CLINICO
RUY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	706004837774141	225151	MEDICO ANESTESIOLOGISTA
SAMUEL FERREIRA SILVA	708908718991213	225125	MEDICO CLINICO
THIAGO HENRIQUE SOUTO PEREIRA	702306117116819	225125	MEDICO CLINICO
VALDECY HOLANDA CAVALCANTE FILHO	700009346343804	225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA

Equipe médica cadastrada no CNES/ Ministério da Saúde difere da equipe da escala encontrada

IRACI GISELLI DA SILVA BATISTA

CRM: 29562/PE

Data de Inscrição: 22/04/2020

Primeira inscrição na UF:

22/04/2020

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS SANTO AMARO

Ano de Formatura: 2020

Responsável técnica de acordo com o cadastro no CNES

HOSPITAL MUNICIPAL LUÍZA PEREIRA DE CARVALHO

Hospital Municipal Luíza Pereira de Carvalho, Caetés

6 DE NOVEMBRO DE 2024

CAETÉS

HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO

UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE LUÍZA PEREIRA DE CARVALHO

11 DE MAIO DE 2018

CAETÉS

UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE LUÍZA PEREIRA DE CARVALHO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Atenção para 02 relatórios anteriores sobre a mesma unidade, sendo o primeiro de 2018 e outro de 2024 anteriores ao atual

Razão social:

UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE LUIZA PEREIRA DE CARVALHO - CAETES/PE

Nome fantasia: null

CRM: 1370-PE

CNPJ: 10.131.720/0001-40

Situação: Ativo (PENDENTE)

Diretor Técnico: 11772-PE CRISTIANNE TENÓRIO GUEDES CAVALCANTE DE MIRANDA, desde 19/02/2008

Certificado de Regularidade: 24/01/2013 - Vencido

Classificação: HOSPITAL GERAL

DETALHES DO PRESTADOR

Endereço: RUA MELQUIADES BORREGO, S/N, CENTRO - CEP: 55360000

Atividades: Prestador sem atividades registradas.

Especialidades: Prestador sem especialidades registradas.

Serviços prestados: Prestador sem serviços registrados.

Comissão de Ética: Prestador sem comissão registrada.

Situação cadastral da unidade junto ao CREMEPE

Razão social:

WORK MED SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Nome fantasia: null

CRM: 3762-PE

CNPJ: 29.987.637/0001-03

Situação: Ativo (REGULAR)

Diretor Técnico: 29562-PE IRACI GISELLI DA SILVA BATISTA, desde 27/02/2023

Certificado de Regularidade: 29/04/2026 - Vigente

Classificação: HOSPITAL ESPECIALIZADO

DETALHES DO PRESTADOR

Endereço: RUA DOM JOSE ADELINO DANTAS, Nº 24, CENTRO - CEP: 55360000

Atividades: Prestador sem atividades registradas.

Especialidades: Prestador sem especialidades registradas.

Serviços prestados: Ambulatório, Centro Cirúrgico, Serviço em Clínica Médica, Consultas Médicas, Mamografia, Emergência

Comissão de Ética: Prestador sem comissão registrada.

Empresa responsável pela contratação dos médicos (PJ)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

Identificação

Nome				CNES	CNPJ
HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO				2703017	---
Nome Empresarial				Natureza Jurídica(Grupo)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETES				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro				Número	Complemento
RUA MELQUIADES BORREGO				S/N	
Bairro	Município			UF	
CENTRO	260320 - CAETES			PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde		
55360-000	(87)3783-1104	MANTIDA	0005		
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento			Gestão	
HOSPITAL GERAL				MUNICIPAL	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador					
IRACI GISELLI DA SILVA BATISTA					
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional			
02/09/2003	10/10/2025	12/10/2025			
Horário de funcionamento					
Sempre aberto					

Cadastro da Unidade junto ao CNES/ Ministério da Saúde

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



Frente e fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



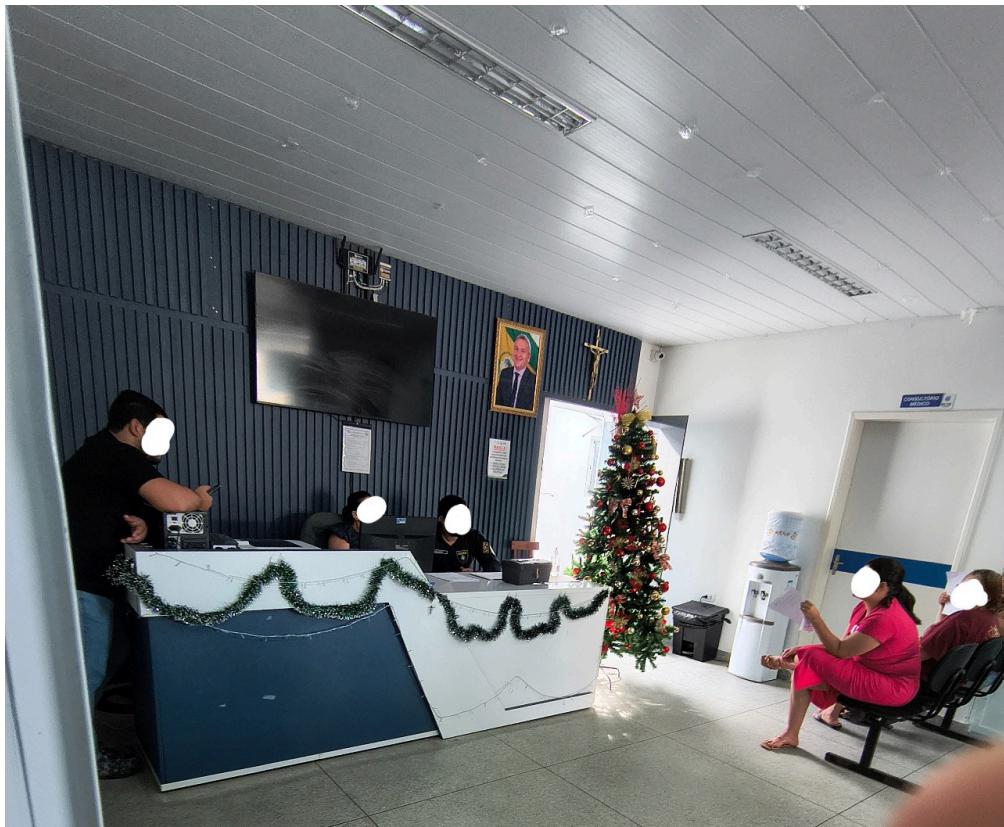
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



recepção e sala de espera

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



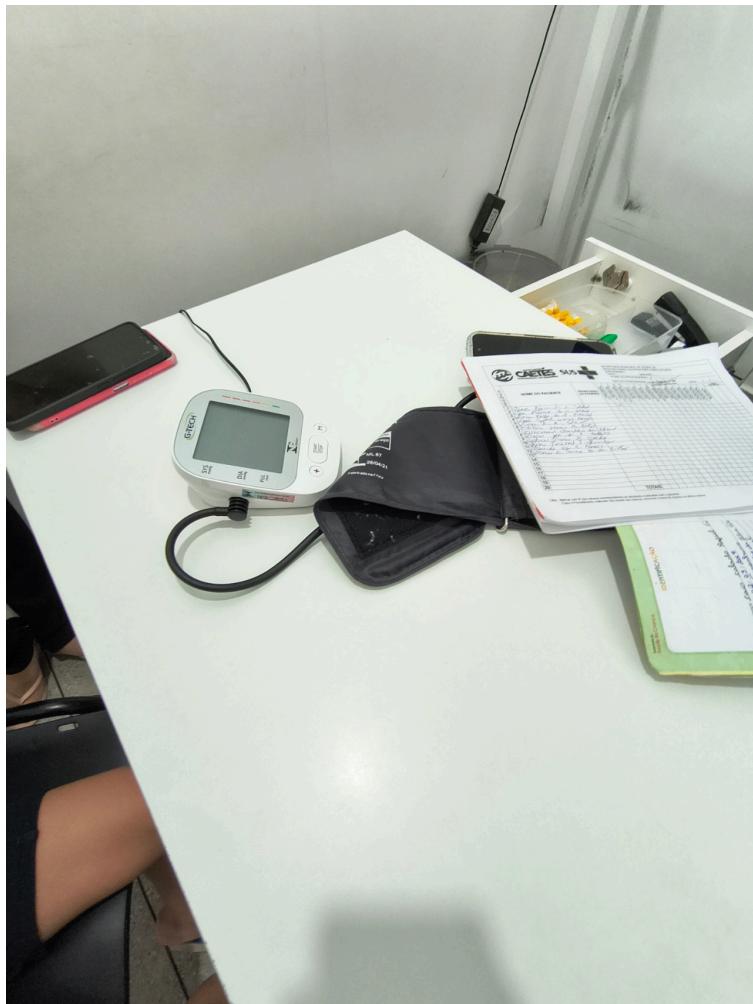
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-dокументo> informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



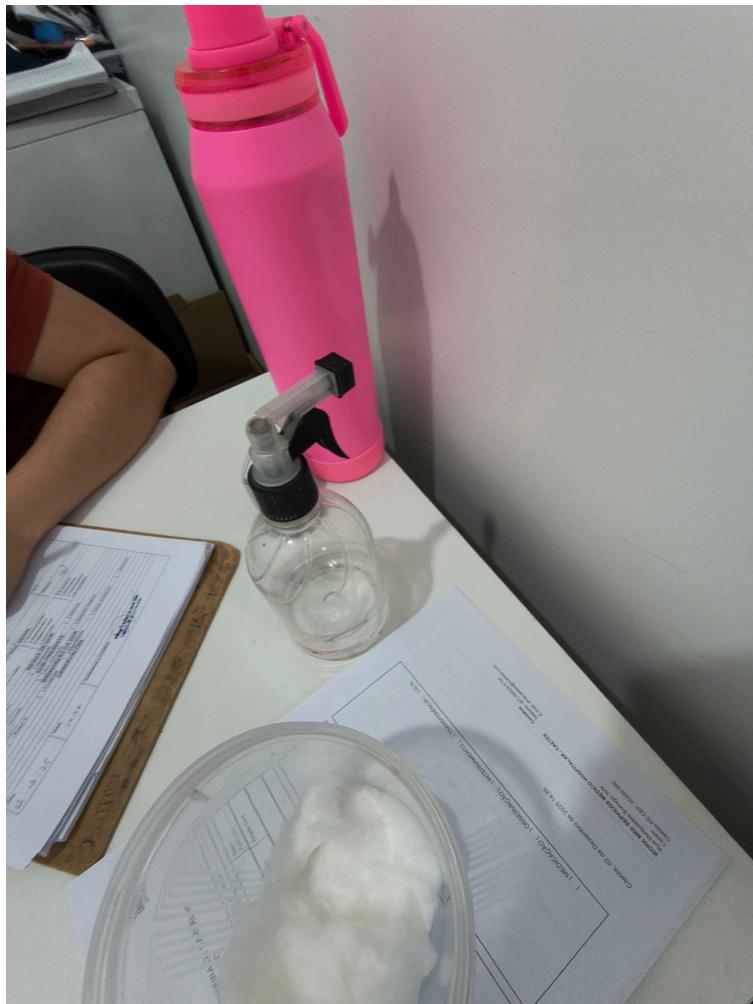
acolhimento e classificação de risco



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





na ausência de pia na sala de classificação de risco a higienização das mãos é feita com álcool



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



repouso médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





banheiro do repouso médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



leito da sala de estabilização

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

2º GAVETA -- DEZEMBRO 2025

MATERIAIS	DATA VENC.	QT.	1	2	3	4	5	6	7
Tubo Orotраqueal									
Nº 6,0		02	✓	✓					
Nº 6,5		02	✓	✓					
Nº 7,0		02	✓	✓					
Nº 7,5		02	✓	✓					
Nº 8,0		02	✓	✓					
Nº 8,5		02	✓	✓					
Nº 9,0		02	✓	✓					
Máscara Laríngea Adulto		01	✓	✓					
Fixador de tubo Orotраqueal		02	F	F					
SNG Longa									
Nº 16		02	✓	✓					
Nº 18		02	✓	✓					
Nº 20		02	✓	✓					
Coletor sistema aberto		02	02	01					
Sonda de aspiração									
Nº 12		02	F	F					
Nº 14		02	F	F					
Nº 16		02	-	✓					

check list do carrinho de parada, onde faltam fixador de tubo orotraqueal e sondas 12, 14 e 16

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV

CHECK-LIST - CARRINHO DE PARADA

1º GAVETA - DEZEMBRO 2025

— Conselho Federal de Enfermagem » PARECER DE CÂMARA TÉCNICA N° 40/2022/CETAS/COFEN » D...

MEDICAÇÃO	DATA VENC.	QT.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Adrenalina 1mg/ml	09/26	05	✓	✓											
Água Destilada	06/26	10	✓	✓											
Aminofilina 240/10ml	12/25	02	✓	✓											
Amiodarona 50mg/ml	06/26	02	✓	✓											
Aspirina 50mg/ml	06/26	05	✓	✓											
Atropina 0,25mg/ml	04/26	05	✓	✓											
Bicarbonato de Sódio 10ml	06/26	02	✓	✓											
Cloreto de Potássio 19,1%	05/26	05	✓	✓											
Cloreto de Sódio 20%	10/26	05	✓	✓											
Dobutamina 250mg/ml	X/26	02	F	F											
Dopamina 50mg/10ml	12/25	02	✓	✓											
Furosemida 20mg/ml	12/25	05	✓	✓											
Glicose 50%	12/26	10	✓	✓											
Heparina 5000UI/ml	04/26	05	✓	✓											
Hidrocortisona 100mg	22/05/26	05	✓	✓											
Hidrocortisona 500mg	08/26	05	✓	✓											
Noradrenalina 4ml	03/26	05	✓	✓											
Sulfato de Magnésio 50%	11/26	05	02	02											
Sulfato de Magnésio 10%	06/26	05	✓	✓											
Cloreto de Suxametônio 100/500mg	06/26	02	✓	✓											
Etomidato 20mg/10ml		02	F	F											
Fentanila 0,05mg	07/26	10	✓	✓											
Lidocaina 2% injetável	03/26	05	✓	✓											
Midazolam 5mg/ml	04/26	10	✓	✓											
Flumazenil	03/26	10	✓	✓											
Clopidogrel 75mg	08/26	10	✓	✓											
morfina	08/26		✓	✓											
eptol				F											
fentanisa	01/27		✓	✓											
clorazepam	02/27		✓	✓											

segunda página da check list do carrinho de parada onde se constata falta de Etomidato, Efortil e Dobutamina

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/12/2025 às 20:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1356/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



sala de medicações

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



porta da sala de raio x

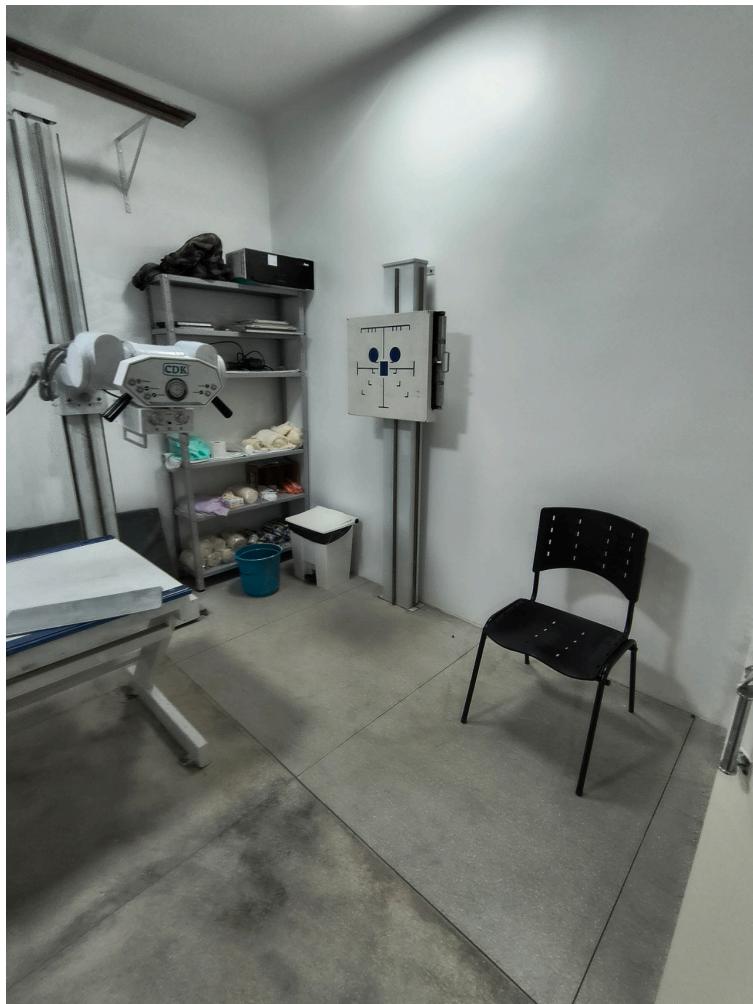


Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



sala de raio x

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



farmácia hospitalar abastecida

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

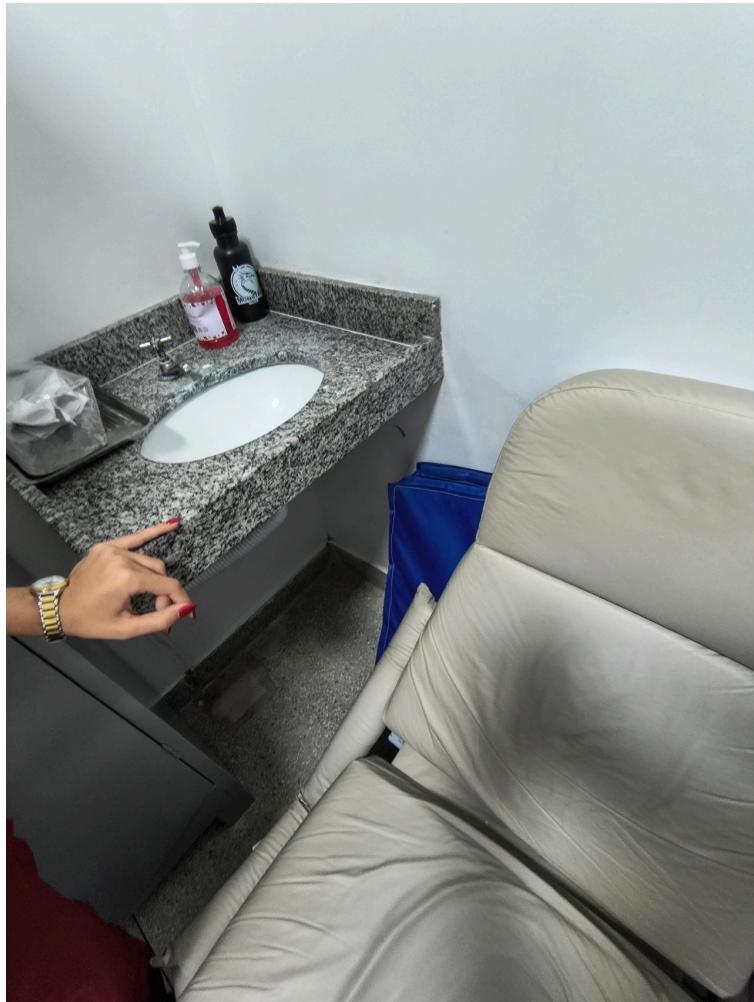


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





repouso da farmacêutica plantonista é improvisado em poltrona e colchonete fino



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



maca ginecológica da triagem obstétrica

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



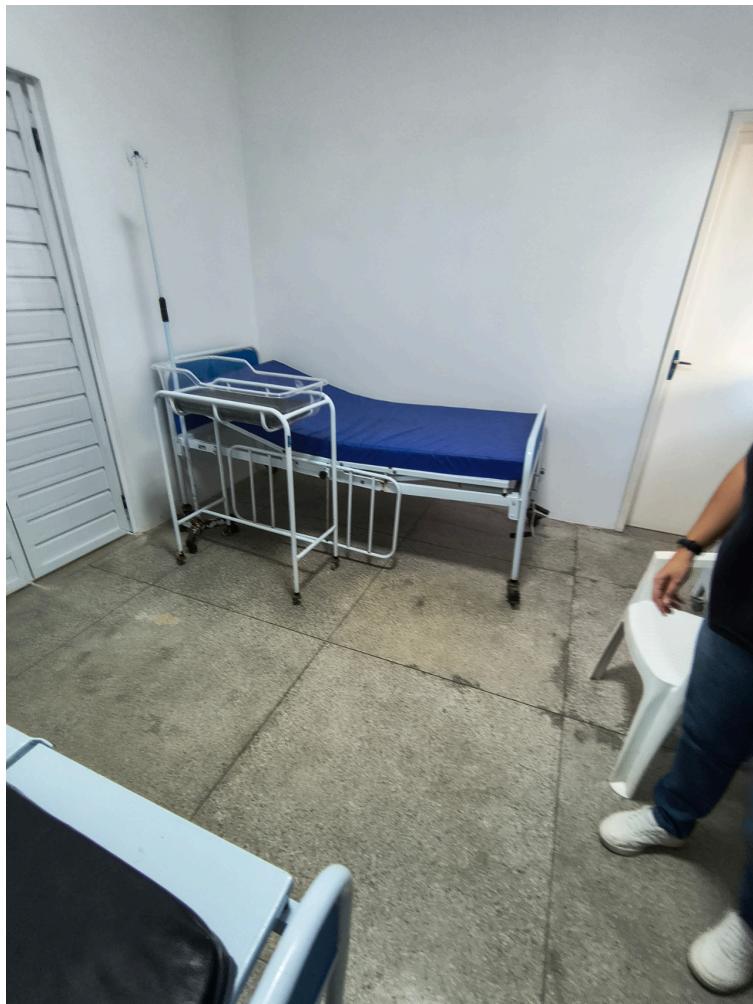
Lavanderia hospitalar com características de lavanderia doméstica apresenta roupas secando em varal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





pré-parto com dois leitos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





escada de ling instalada no pré parto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



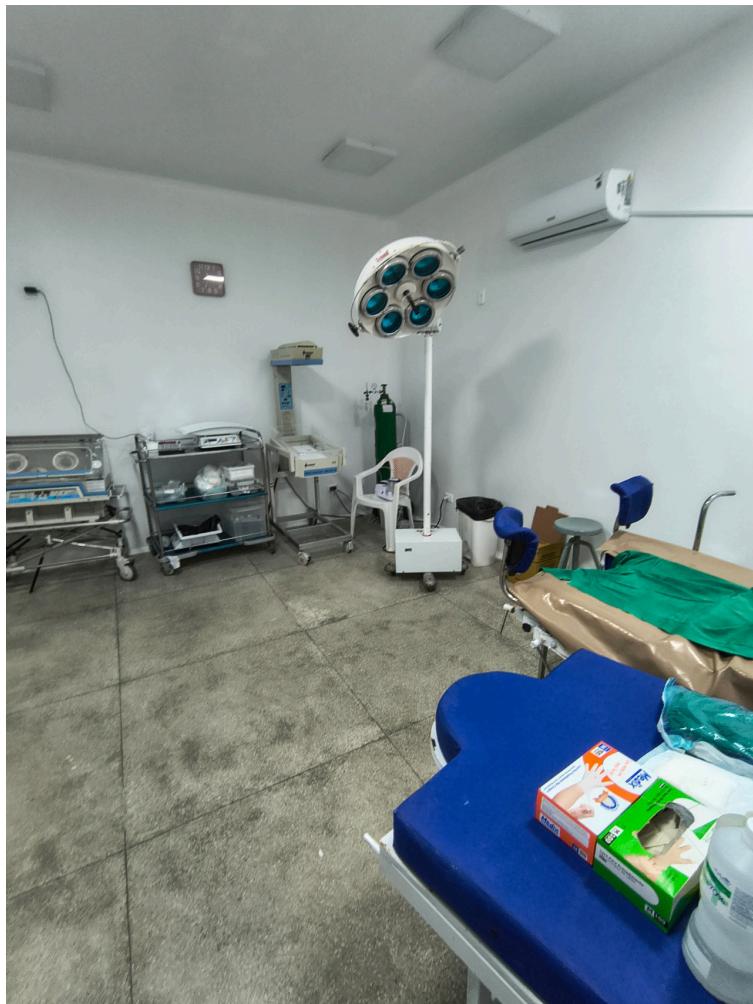
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



sala de parto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV



algumas áreas da unidade estão em reforma de alvenaria

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	4	4
▼ ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	20	20
▼ OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
▼ PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	4	4

leitos hospitalares cadastrados junto ao Ministério da Saúde - CNES

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/12/2025 às 20:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1356/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



XgLdm3EV